



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1.220/2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, parcelamentos de **débitos e dívidas** do município, que serão corrigidos na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender ao parcelamento.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar os lançamentos contábeis necessários para inscrição e apropriação dos pagamentos realizados por conta do previsto na presente autorização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 31 de agosto de 2015.

Bom Jesus do Galho, 08 de setembro de 2015.


JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal